

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 74/97
Rec. 15.4.97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de resolução CM 70/97 do Vereador Pedro Gri-
bler, que dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da
Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

Substitua-se a redação do art. 5º pela seguinte:

“Art. 5º - O espaço ocupado na Tribuna Popular será de no máximo cinco minutos, limitado a uma participação por sessão, a iniciar logo após a parte destinada às Explicações Pessoais.”.

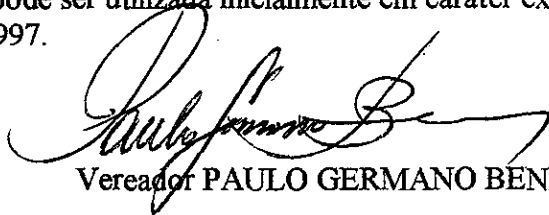
Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. - A Tribuna Popular poderá ser utilizada em caráter experimental, por um período determinado de seis meses.”.

JUSTIFICAÇÃO

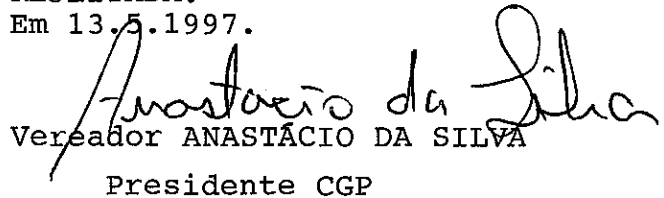
Entende o Vereador que em cinco minutos as pessoas (entidades, partidos, associações, etc.) inscritas para ocupar a Tribuna Popular possam expor os seus pontos de vista. Na sua opinião esse tempo é suficiente.

A Tribuna Popular pode ser utilizada inicialmente em caráter experimental.
Em 15 de abril de 1997.



Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

REJEITADA.
Em 13.5.1997.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente CGP